



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS



CONTRATO DE LOCAÇÃO 01/2025

Locadora: Grings Café Corporativo - Eduardo Pascotini Grings LTDA, doravante denominada LOCADORA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.739.630/0001-85, com sede na rua Tiradentes, nº 268, Santo Ângelo - RS, CEP 98802-530

Locatário: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO MACHADO-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, estabelecida à Rua Tuparendi, 111, centro, na cidade do mesmo nome, inscrita no CNPJ(MF) nº. 20.035.588/0001/26, fone 55.3544.1077, neste ato representado pelo seu Presidente: **JEFERSON KITTLAUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 016.058.230-07, RG nº 8081734124, residente e domiciliado neste município, adiante denominado CONTRATANTE, adiante denominado Locatário, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a Locação de **1 (Uma)**, máquina de café, sendo esta do tipo **"ONIX+ SOLÚVEL"** número de série _____ e patrimônio _____, conforme características definidas em nota fiscal de envio, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, de propriedade da **LOCADORA**, para preparação de bebidas quentes, conforme processo de Dispensa de licitação 01/2025, com fundamento da Lei nº 14.133/21 art. 75, II.

2. DO PRAZO E RESCISÃO

2.1. O prazo de locação a contar da data de 01/02/2025 até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e qualquer das partes poderá rescindir ou alterar o contrato que a parte interessada comunique à outra, por escrito, no prazo de trinta (30) dias a sua decisão.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS



3. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Pela locação, a locatária pagará, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a importância de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** por equipamento, mediante apresentação de Fatura, devidamente discriminada quanto aos serviços executados.

3.2. O valor do aluguel acima convencionado será atualizado ANUALMENTE, de forma automática, de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), nos doze meses imediatamente anteriores ao do reajuste.

3.3. O atraso ou não pagamento das faturas na data supramencionadas sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento sobre os valores devidos e atualizados, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.4. A locadora fica desde já autorizada pela locatária a emitir boletos bancários, caso o locatário não efetue o pagamento no vencimento, efetuar protesto de títulos e inscrevê-la nos órgãos de proteção ao crédito.

4. DAS RESPONSABILIDADES:

4.1. DA LOCADORA:

4.1.1. A **LOCADORA** se obriga, às suas expensas, a reparar e/ou substituir a(s) máquina(s) que apresentar (em) defeito(s) ou mau funcionamento, bem como peças e componentes.

4.1.2 A **LOCADORA** entrega à **LOCATÁRIA** os equipamentos em plenas condições de funcionamento, revisados e certificados pelo funcionário que realizará a instalação.

4.1.2. A **LOCADORA** assume a responsabilidade por todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, social, previdenciária, acidentária, referente aos seus funcionários indicados para manutenção das máquinas, objeto do presente contrato.

4.1.3. O funcionário da **LOCADORA**, quando estiver nas dependências da **LOCATÁRIA** para manutenção da(s) máquina(s), fica obrigado a seguir rigorosamente as normas de segurança da **LOCATÁRIA**.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores



Novo Machado - RS

4.4. A LOCADORA não se compromete por fato ou evento praticado por terceiros, ocasionados por eventos fortuitos ou por força maior.

4.2. DA LOCATÁRIA:

4.2.1. A LOCATÁRIA se obriga a fornecer, às suas expensas, a energia elétrica e água de boa qualidade, necessárias para o regular funcionamento da(s) máquina(s), bem como os insumos necessários para a preparação das bebidas.

4.2.2. A LOCATÁRIA se responsabilizará pela guarda da(s) máquina(s), zelando pela sua conservação, para que não ocorram danos, depredações, sinistro, roubos, também se responsabilizará pôr danos causados pelo uso indevido da máquina.

4.2.3. A LOCATÁRIA se obrigada a comunicar a locadora se eventualmente constatar algum defeito ou falha no funcionamento do equipamento, sob pena de não poder reclamar eventuais danos ou vícios posteriores.

4.3. Em caso de danos, uso indevido, incêndio, extravios, furto, roubo, ou qualquer evento danoso ao equipamento, a LOCATÁRIA se obriga a entregar ou a efetuar o pagamento de outro com idênticas características.

4.4 A LOCATÁRIA está ciente de que o(s) equipamento(s) encontra(m)-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene, bem como de que assim deverá mantê-lo(s).

4.5. A LOCATÁRIA foi orientada de como utilizar o equipamento corretamente, devendo retirá-lo da tomada sempre que as condições climáticas forem desfavoráveis, quando houver quedas e/ou oscilações frequentes de energia elétrica ou ainda quando não houver pessoas no local de instalação da máquina de café.

20-03-92

4.6 A LOCATÁRIA compromete-se a manter o equipamento isolado, afastado de substâncias inflamáveis, corrosivas e odoríferas.

4.7 Ao término deste contrato, a LOCATÁRIA, deverá devolver a(s) máquina(s) à LOCADORA em perfeitas condições de funcionamento, ressalvando o desgaste pelo uso normal.

5. DO CONTROLE E LOCALIZAÇÃO DOS BENS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS



- 5.1. As máquinas serão entregues à **LOCATÁRIA** através de nota fiscal de remessa, que, após confirmação do recebimento ficará fazendo parte integrante deste Contrato.
- 5.2. A **LOCATÁRIA** se obriga a fornecer por escrito o novo local de instalação dos bens, quando removidos da sua instalação original, feita por esta.
- 5.3. A **LOCATÁRIA** permitirá o acesso do pessoal autorizado pela **LOCADORA** para inspeção, manutenção ou reparo da(s) máquina(s).
- 5.4. A **LOCATÁRIA** deverá informar por escrito a **LOCADORA**, toda e qualquer transferência da máquina entre endereços, objetivando a atualização dos dados cadastrais para efeito de assistência técnica.

6. DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA LOCATÁRIA

- 6.1. Os funcionários da **LOCADORA** sempre serão identificados com uniforme e cartão de identificação.
- 6.2. Dentro do recinto e dependências da **LOCATÁRIA** os funcionários da **LOCADORA** estarão sujeitos às diretrizes e normas de higiene, conduta e de segurança da **LOCATÁRIA**.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

- 7.1. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato, deverão ser feitas mediante termo aditivo assinado pelas partes contratantes.
- 7.2. Este contrato é intransferível, exceto quando caracterizada a sucessão empresarial nos termos da Lei.
- 7.3. A partir da assinatura deste instrumento, fica distratado quaisquer outros firmados anteriormente entre as partes, com o mesmo objeto da cláusula 1.
- 7.4. A **LOCATÁRIA** será responsável pelo pagamento de honorários advocatícios equivalente a 20% do débito ou do valor a ser atribuído à causa, bem como eventuais despesas decorrentes do presente feito ou necessárias para a satisfação do crédito da **LOCATÁRIA**.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores



RESCISÃO DE CONTRATO: Novo Machado - RS

8.1 A **LOCADORA** poderá considerar rescindido o Contrato de Locação e retirar as máquinas(s), sem prejuízo da cobrança de seu crédito, nas seguintes hipóteses:

- Falência, concordata ou insolvência da LOCATÁRIA;
- Atrasos, nos pagamentos de dois aluguéis consecutivos;
- Utilização indevida das máquinas;
- Transferência entre estabelecimentos da LOCATÁRIA sem o prévio conhecimento da LOCADORA.

Fica eleito o foro da Comarca de Tucunduva - RS para resolução de eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E, pôr estarem de comum acordo, assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO 01/2025** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produzam um só efeito.

Novo Machado, 1º de Fevereiro de 2025.

LOCADORA:

Grings Café Corporativo

Eduardo Pascotini Grings LTDA

LOCATÁRIO OU RESPONSÁVEL LEGAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO-RS

JEFERSON KITTLAUS – PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS



Testemunha 01:

Junior Wottbalt – 012. 703.860-42

Testemunha 02:

Lucas Alex Sipert - 030.735.170-06

